

LEI MUNICIPAL Nº 669/2006, de 10-05-06.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR UM ODONTÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Odontólogo, por tempo determinado, forte ao que determina o Art. 37, IX da Constituição Federal e Art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 644/2005, de 07-12-05, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – A remuneração mensal do Odontólogo será de R\$ 1.375,00 (um mil e trezentos e setenta e cinco reais).

ART. 2º - A contratação autorizada pelo Art. 1º desta Lei, será pelo prazo máximo de seis (06) meses, prorrogável por mais seis, com regime de trabalho de 20 horas semanais.

Parágrafo Único – Fica autorizado que o Odontólogo contratado de acordo com esta Lei, para substituir o odontólogo já contratado pelo Município referente ao Programa PACS-PSF durante suas férias, pelo prazo de 30 dias, tenha seu contrato com regime de trabalho de 40 horas semanais e conseqüentemente remuneração de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais).

ART. 3º - Fica excepcionado o artigo 198 da Lei Municipal nº 644/2005, no que se refere à recontração deste odontólogo.

ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM, 10 de maio de 2006.

JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN  
PREFEITO MUNICIPAL